

~~LEI Nº 2.596 DE 09 DE JULHO DE 2003.~~

(Revogada pela Lei nº 3.335/15)

~~ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.241, DE 05/09/1995, QUE ALTEROU DISPOSITIVOS CONTIDOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.929/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º~~ O § 1º do artigo 27 da Lei Municipal nº 2.241/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~"Art. 27(.....)~~

~~§ 1º~~ A remuneração fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade, não podendo em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto exceder ao que percebe o funcionalismo municipal ocupante do Cargo em Comissão, referência CC-3.

~~Art. 2º~~ As despesas para cobertura dos gastos oriundos da presente Lei, decorrerão da seguinte rubrica:

~~Secretaria Municipal de ação Social de Direitos Humanos
3.3.90.11.00 — vencimentos e vantagens fixas — Pessoal Civil
Ficha 132.~~

~~Art. 3º~~ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 09 de julho de 2003.

~~JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA — Galéu
Prefeito Municipal~~

~~Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.~~